DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9638/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3066/2016
PROTOCOLO	: 1658385
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
INTERESSADO (A)	: ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE (SECRETÁRIA ADJUNTA)
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO 23.462/14
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEGISLAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL – REGULARIDADE.

Em apreciação a celebração do *Convênio 23.462/14* realizado pelo *Estado de Mato Grosso do Sul*, através da *Secretaria Estadual de Direito Humanos, Assistência Social e Trabalho*, e o *Município de Anaurilândia/MS*, no valor de R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), com a finalidade de adquirir equipamentos para implantação da sala de inclusão digital, para atender os beneficiários do serviço de fortalecimento de vínculos, seguindo o Programa de Trabalho 0824400352574000.

Através do Ofício 149/16 a Secretária-Adjunta encaminhou a esta Corte a documentação pertinente ao convênio em tela, que autuada foi remetida para análise técnica.

A equipe da 5ª ICE concluiu que a celebração do *Convênio 23.462/14* atendeu aos regramentos legais pertinentes, inclusive quanto ao prazo para remessa dos documentos, estipulado no item 1.3 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da INTC/MS 35/11 (ANA 12694/16 – f. 352).

O Ministério Público de Contas, igualmente, entendeu pela regularidade da prestação de contas do Convênio 23.462/14, nos termos do Parecer 12.596/16 de f. 357.

É o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 38.500,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 20,69) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem e maduro para julgamento e o que se decide nesta oportunidade é a celebração do *Convênio 23.462/14*, realizado pelo *Estado de Mato Grosso do Sul* (Concedente), por intermédio da *Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho* (Interveniente) e o *Município de Anaurilândia/MS* (Convenente), objetivando o auxílio financeiro para a implantação da sala de inclusão digital, para atender os beneficiários do serviço de fortalecimento de vínculos, seguindo o Programa de Trabalho 08244003525740000.

Compulsando os autos verifico que se encontra acostada a documentação que comprova não só a realização do Convênio em objeto como também a sua prestação de contas, a exemplo, da Nota de Empenho 1671/14 emitida em favor da outorgada no valor de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), confeccionada em exatidão ao comando legal, especialmente os artigos 60 e seguintes da Lei 4.320/64.

O Convênio 23.462/14 foi celebrado com fulcro na Resolução SEFAZ de nº 2093/07; no Decreto Estadual 11.261/03 e Decreto 13.420/12e a aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93.

O extrato do Convênio foi publicado no Diário Oficial nº 8825 de 22/12/14, conforme faz prova o documento de f. 288, em cumprimento à obrigação legal contida no parágrafo único do artigo 61 do Diploma Licitatório.

Quanto à prestação de contas do termo em apreciação, verifico que a mesma foi realizada, igualmente, em observância às regras contidas na Lei 4.320/64, tendo sido realizada da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO REPASSE	-	R$ 35.000,00
CONTRAPARTIDA	-	R$ 3.500,00

APLICAÇÃO FINANCEIRA	-	R$ 2.026,60
TOTAL DE RECURSOS	-	R$ 40.526,60
PRESTAÇÃO DE CONTAS	-	R$ 38.193,00
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS (f. 336)	-	R$ 2.333,60

Restou comprovado que o Convênio 23.462/14 observou as orientações do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa nº 35/11, notadamente quanto ao prazo de encaminhamento, previsto no item 3.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I.

Registro, por fim, que à f. 98 a 109 encontram-se acostados os registros fotográficos comprovando a realização do evento objeto do Convênio em apreciação.

São as razões que fundamentam a decisão.

Pelo exposto, com base no artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12, em comunhão com as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas e a análise da equipe técnica, **DECIDO** pelo julgamento da prestação de contas do *Convênio 23.462/14*, celebrado pelo *Estado de Mato Grosso do Sul*, através da *Secretaria Estadual de Direito Humanos, Assistência Social e Trabalho*, e o *Município de Anaurilândia/MS* como **CONTAS REGULARES**, realizada de acordo com a Resolução SEFAZ de nº 2093/07; o Decreto Estadual 11.261/03 e Decreto 13.420/12 e aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93, estando ainda em conformidade com o Programa de Trabalho 08244003525740000.

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande, 10 de outubro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB